



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 18 de 22 de março de 2022

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, objetivando a transferência de cadeira de trilha adaptada, no âmbito do Programa ‘Cidade Acessível’”.*

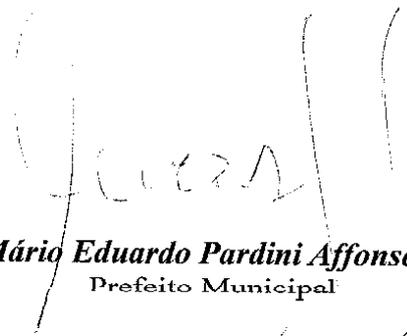
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo por objeto a transferência de cadeira de trilha adaptada, no âmbito do Programa "Cidade Acessível", a ser instalada no "parque Natural Municipal Cachoeira da Marta", localizado na Rodovia Marechal Rondon, Km 243 - Bairro Recanto da Amizade.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal do Verde, acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

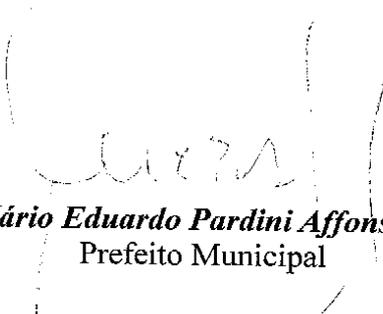
**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência tendo por objeto a transferência de cadeira de trilha adaptada, no âmbito do Programa "Cidade Acessível", a ser instalada no "Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta", localizado na Rodovia Marechal Rondon, Km 243 - Bairro Recanto da Amizade.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo por objeto a transferência cadeira de trilha adaptada, no âmbito do Programa "Cidade Acessível", a ser instalada no "parque Natural Municipal Cachoeira da Marta", localizado na Rodovia Marechal Rondon, Km 243 - Bairro Recanto da Amizade.

Referido convênio é de suma importância para melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, uma vez que permitirá que percorram trilhas, cachoeiras, subam montanhas, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

*“São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”*

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“ ...

*c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;*

*d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;*

*e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;*

...”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Verifica-se assim, que as partes, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem para melhoria da qualidade de vida e lazer, possibilitando assim, acesso a equipamentos adequados à prática de atividades junto à natureza, proporcionando maior interação social e melhoria da qualidade de vida.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

***Filipe Martins de Moraes***  
Secretário Municipal do Verde



---9719--2022



03  
h

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## MINUTA

Processo: SDPCD-PRC-2021-00081-DM

Termo de Convênio: 115/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, TENDO POR OBJETO TRANSFERÊNCIA DE CADEIRA DE TRILHA ADAPTADA - PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL"

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Titular, Dr.<sup>a</sup> CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH, portadora da Cédula de Identidade RG 7.828.499-5-SSP/SP, CPF/ME 016.960.018-11, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Sr. MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, RG 20.505.530-8-SSP/SP, CPF/ME 135.943.748-74, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Do Objeto



SDPCD/MIN202.000209DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 021727, a transferência de Cadeira de Trilha Adaptada (02 conjuntos) para pessoa com deficiência no município de Botucatu, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor**

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, é de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida**

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ XXXX (XXXXXX), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

**Parágrafo único** - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.





---9719--2022



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes**

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

**Parágrafo único** - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

**CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes**

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas a regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;



SDPCDMIN202200209DM

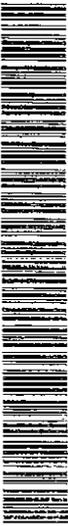


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
  - 1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
  - 2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
  - 3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos.
- i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenientes**

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenientes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenientes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.





---9719--2022



05  
h.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

**Parágrafo único** - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA Do Prazo**

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e interesse dos convenientes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho**

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.



SDPCDMIN202200209DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro**





- - - 9 7 1 9 - - 2 0 2 2



06  
4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.



Assinado com senha por: RAFAELA BRANDÃO FIGUEIREDO COHIM - 03/03/2022 às 12:16:37  
Documento N°: 021727A0926772 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/021727A0926772>



SDPCDMIN202000209DM

**PLANO DE TRABALHO**

**1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU		CNPJ 46.634.101/0001-15	
Endereço Praça Professor Pedro Torres, 100			
Cidade Botucatu	Estado SP	CEP 18600900	DDD/Telefone (14) 3811-1414/1400
Conta Corrente		Banco	Agência
E-mail gabinete@botucatu.sp.gov.br			
Nome do Representante Legal da Entidade Mario Eduardo Pardini Affonseca		CPF 135.943.748-74	
RG / Órgão 20.505.530-8	Cargo Prefeito Municipal	E-mail mario.pardini@botucatu.sp.gov.br	
Endereço rua Jorge Tibiriça, 339, KIT 02, Centro		CEP 18602-270	
Nome do Responsável pelo Projeto Arq. José Carlos Pinto		CPF 085.542.378-11	
RG / Órgão 10.593.414-8	Cargo Arquiteto	E-mail jose.pinto@botucatu.sp.gov.br	
Endereço Rua Antônio Cardoso do Amaral, 176, Jd. Paraíso		CEP 18610-300	

**2- OUTROS PARTÍCIPIES**

Nome	CNPJ
Endereço	DDD/Telefone



SDPCDPTA202000445DM

Nome do Responsável pelo Projeto		CPF	
RG / Órgão	Cargo	E-mail	

**3- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto Aquisição de Cadeira de Trilha Adaptada SDPCD	Período de Execução 360 dias	
Início A partir da assinatura do Termo de Convênio com a SEDPCD	Fim 360 dias a contar da data de assinatura do Convênio	
Identificação do Objeto Aquisição/Recebimento de equipamentos		
Justificativa A aquisição de cadeira de trilha adaptada vai possibilitar que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida um outro grau de acessibilidade, permitindo a esse grupo com dificuldades de locomoção percorrerem trilhas, irem às cachoeiras e subirem montanhas, tendo um contato direto com a natureza e portanto proporcionando uma maior qualidade de vida. As cadeiras ficarão disponíveis a este público no "Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta", localizado à Rodovia Marechal Rondon, km 243 no Bairro Recanto da Amizade, recentemente revitalizado. O Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta é uma unidade de conservação da Bacia Hidrográfica do Alto Capivara e está localizada na zona de transição entre os Biomas Mata Atlântica e Cerrado. As trilhas do parque são autoguiadas e com placas informativas.		

**4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)**

Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE TRILHA ADAPTADA (Após assinatura do convênio)	UNID.	3	a partir Assinatura	30 dias após
1	1	ESTAÇÃO/SUPORTE PARA 3 CADEIRAS DE TRILHA ADAPTADA	UNID.	1	a partir Assinatura	30 dias após



SDPCDPTA20200445DM

1	1	TOTEM INFORMATIVO	UNID.	1	a partir Assinatura	30 dias após
1	2	IMPLANTAÇÃO	UNID.	1	Recebimento	60 dias após
1	3	Comunicação á SEDPCd da implantação, data de entrega e prestação de contas	UNID	1	Data da Implantação	30 dias

**5- CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Total	Concedente	Proponente
1	1	CADEIRA DE TRILHA ADAPTADA	R\$14.011,95	R\$ 14.011,95	R\$ 0,00
1	1	ESTAÇÃO/SUPORTE PARA 3 CADEIRAS DE TRILHA ADAPTADA	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00
1	1	TOTEM INFORMATIVO	R\$ 1.588,05	R\$ 1.588,05	R\$ 0,00
1	2	IMPLANTAÇÃO	R\$ 4.616,81	R\$ 0,00	R\$ 4.616,81
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$ 23.416,81	R\$ 18.800,00	R\$ 4.616,81

**5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

a) Pessoal e Encargos									
Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
<b>TOTAL GERAL</b>									

**b) Material Permanente**



SDPCDPTA202000445DM

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
1	1	CADEIRA DE TRILHA ADAPTADA	3	Unid.	R\$ 4.670,65	R\$ 14.011,95	R\$ 14.011,95	R\$ 0,00
1	1	ESTAÇÃO/SUPORTE PARA 3 CADEIRAS DE TRILHA ADAPTADA	1	Unid.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00
1	1	TOTEM INFORMATIVO	1	Unid.	R\$ 1.588,05	R\$ 1.588,05	R\$ 1.588,05	R\$ 0,00
1	2	IMPLANTAÇÃO	1	Unid.	R\$ 4.616,81	R\$ 4.616,81	R\$ 0,00	R\$ 4.616,81
<b>TOTAL GERAL</b>					R\$ 0,00	R\$ 23.416,81	R\$ 18.800,00	R\$ 4.616,81

**c) Material de Consumo**

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
<b>TOTAL GERAL</b>								

**d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)**

Meta Fase	Etapa	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
<b>TOTAL GERAL</b>								

**e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)**

Meta Fase	Etapa	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos
-----------	-------	---------------------	-------	-------------------------	----------------	-------------	----------



Concedente Proponente

<b>TOTAL GERAL</b>							
--------------------	--	--	--	--	--	--	--

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

**6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

<b>CONCEDENTE</b>						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
<b>TOTAL POR TRIMESTRE</b>						
<b>PROPONENTE (Contrapartida)</b>						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
<b>TOTAL POR TRIMESTRE</b>						

Poderá ocorrer casos em que o desembolso não seja trimestral. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para execução.

**7- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Botucatu/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Botucatu/SP, na forma deste Plano de Trabalho.



Local e Data \_\_\_\_\_ **Mario Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito do Município de Botucatu

**8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Local e Data \_\_\_\_\_ **Concedente**  
Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na  
Unidade Concedente

Botucatu, 02 de Março de 2022  
**MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinado com senha por: MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA - 02/03/2022 às 14:34:25  
Documento N°: 021727A0922918 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/021727A0922918>



SDPCDPTA2022000445DM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu  
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

### Referência: Processo Administrativo nº 9719/2022

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria em que se solicita parecer sobre legalidade de minuta de termo de convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Botucatu.

Consta nos autos minuta de Termo de Convênio, o qual tem por objeto a transferência de cadeira de trilha adaptada, no âmbito do Programa "Cidade Acessível", a ser instalada no "Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta", localizado na Rodovia Marechal Rondon, Km 243 – Bairro Recanto da Amizade.

A minuta do Termo de Convênio estabelece as obrigações dos partícipes, bem como o prazo de vigência do ajuste.

Prevê, ainda, a possibilidade de rescisão do Convênio pelas partes.

Com efeito, a celebração do convênio entre o Município de Botucatu e o Estado de São Paulo encontra fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

*instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

*§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.*

Cumpre observar que os requisitos legais acima elencados restaram cumpridos no presente procedimento.

Ante o exposto, é o parecer pelo prosseguimento do procedimento, com envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal, nos termos do art. 14, XII Lei Orgânica do Município, a fim de obter autorização legislativa para celebração do ajuste entre as partes.

Botucatu, 14 de março de 2022.

**Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros**  
Procuradora do Município  
OAB/SP nº 306.715